

ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 - Fone: (93).3547-3044
Pua Dep. Raimundo Chaves, 338, Centro - CEP: 68.250-000

DECRETO Nº. 0303, de 10 de abril de 2018.

"Declara Situação anormal caracterizada como Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por ENXURRADA 1.2.2.0.0, decorrentes das fortes chuvas ocorridas nos últimos dias conforme IN/MI 02/2016".

O Sr. FRANCISCO JOSÉ ALFAIA DE BARROS, PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS, localizado no Estado do Pará, no uso das atribuições legais, conferidos pelo art. 91, IX, da Lei Orgânica deste Município de Óbidos e pelo Inciso VI do Artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO:

- I Que o alto índice de precipitação pluviométrica e por se tratar de um município com topografia acidentada, composta de aclives e declives, propiciando o acumulo de água nas partes mais altas, e que esses caudais ao se movimentarem, de acordo com a inclinação do terreno, provocaram o SURGIMENTO DE ENXURRADAS BRUSCAS, INTENSAS E VIOLENTAS nas áreas Urbanas e Rurais deste Município;
- II Que o município tem um Relatório para Delimitação de Áreas de Alto e Muito Alto Risco de Movimentação de Massas e Relevo com Aclives e Declives acentuados e propícios a grandes volumes de enxurradas em dias de fortes precipitações pluviométricas, encaminhado à Coordenadoria de Defesa Civil do Município pelo Serviço Geológico do Brasil - CPRM e assinado pelos Geólogos; MSc Geólogo Renê Luzardo e Drª. Geóloga Sheila Teixeira, sobre a ameaça e risco de novas residências e logradouros públicos serem destruídos pelas fortes enxurradas e escorregamentos de encostas das áreas atingidas, constatando-se risco MUITO ALTO.
- III Que em decorrência dos seguintes danos: casas destruídas e danificadas, pontes destruídas e danificadas, ruas destruídas e danificadas pelas fortes chuvas que caíram no município e causaram grandes enxurradas nas áreas Urbanas e Rural descritas no Formulário de Identificação de Desastres - FIDE;
- IV Que o município não dispõe de recursos materiais e financeiros para continuar a responder com grande eficiência aos danos causados pelo evento adverso para restabelecer a ordem social que foi abalada por tal desastre;
- V Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Óbidos, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência de Nível I.

DECRETA:

- Art. 1º. Fica declarada situação anormal por intempérie natural Situação de Emergência de Nível I nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Enxurradas - 1.2.2.0.0, conforme IN/MI nº 02/2016
- Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.
- Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.
- Art. 4°. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
 - I penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

- Art. 5°. De acordo com o estabelecido no Art. 5°, 'c' do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.
 - § 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.
 - § 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.
- Art. 6°. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de execução de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS, em de 10 de abril de 2018.

FRANCISCO JOSÉ ALFAIA DE BARROS

Prefeito Municipal de Óbidos

Registrado e publicado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, em de 10 de abril de 2018.

MARIA ANDRÉA DA SILVA RODRIGUES

Secretária Adjunta de Administração e Desenvolvimento Humano e.e.

DECRETO Nº 2.101, DE 7 DE JUNHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 059/2018, de 28 de março de 2018, editado pelo Prefeito Municipal de Rondon do Pará, que declarou situação de emergência em áreas daquele município, em decorrência dos sérios danos provocados pelas fortes chuvas naquela região;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, por meio do Parecer Técnico 006/5ªGBM/CEDEC, verificou e constatou a existência de situação de emergência em áreas do Município de Rondon do Pará, em virtude do desastre classificado e codificado como Chuvas Intensas - COBRADE-1.3.2.1.4, conforme Instrução Normativa/MI nº 02, de 20 de dezembro de 2016;

Considerando o reconhecimento da situação de emergência nas áreas do Município de Rondon do Pará, por meio da Portaria nº 134, de 10 de maio de 2018, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, publicada no Diário Oficial da União nº 91, de 14 de maio de 2018;

Considerando o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar referido ato, editado pelos termos do art. 2°, § 3°, da Lei Estadual nº 5.744, de 30 de novembro de 1993;

Considerando os termos do Processo nº 2018/228969.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 059/2018, de 28 de marco de 2018, editado pelo Prefeito Municipal de Rondon do Pará, que declarou situação de emergência em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de junho de 2018.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado